



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 06/2022

Objeto: Aquisição de Asfalto Usinado a Quente, Emulsão Asfáltica RR 2C e Concreto Usinado com Controle FCK 25 MPA.

Assunto: Pedido de Impugnação ao edital Pregão Presencial RP nº 06/2022, apresentada pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.472.805/0025-05, situada na Av. Campo Florido, nº 705, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte - Betim MG, alegando que:

Sustenta a impugnante que:

- 1- O edital traz tratamento desproporcional favorecendo as microempresas e pequenas empresas, afrontando o princípio da isonomia;
- 2 – Que a retirada dos produtos em usinas localizadas a 220 km do Município, afronta o princípio da isonomia e competitividade, restringindo a participação de empresas que possuam usinas um pouco mais distantes;
- 3 – Ausência de exigência da “Empresa Licitante apresentar autorização da ANP para operação de instalação de armazenamento de asfalto”;
- 4 – Ausência de inclusão de item no edital prevendo o reequilíbrio econômico conforme a periodicidade de reajuste da Petrobrás

RESPOSTAS DA PREGOEIRA

1 – No que se refere ao mérito, o primeiro item impugnado, aponta que o edital traz tratamento desproporcional favorecendo as micros e pequenas empresas, afrontando o princípio da isonomia e neste ponto não assiste razão a impugnante face os motivos a seguir expostos:

A suposta indivisibilidade, caso existisse de fato traria óbices a garantia da cota reservada de até 25% do valor estimado do objeto licitado, para as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional Lei 123/2006, o que não é o caso.

Produtos que pretendesse a aquisição nesse procedimento podem ser divididos, garantindo a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que tem itens definidos e que será adquirido conforme a necessidade desta Municipalidade, garantindo o cumprimento da Lei 123/2006, acerca do tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

2 – Num segundo momento a impugnante aponta que a de retirada dos produtos em usinas localizadas a 220 km do Município, afronta o princípio da isonomia e competitividade, restringindo a participação de empresa que possuam usinas um pouco mais distantes.

Nesse ponto não assiste razão ao impugnante, uma vez que já existem inclusive julgados que definem a possibilidade de limitação de quilometragem para aquisição de produtos como Asfalto CBUQ usinado a quente, quanto a retirada deste for feita pela contratante, e de fato a retirada deste em local muito distante seria completamente inviável.

Não obstante o TCE/SP, assim tem se manifestado sobre o assunto, como no caso do processo TC-00018894.989.19-3.

“EMENTA: EXAME PREVIO DE EDITAL, CUSTO DO FRETE SUMULA 16 PROCEDENCIA PARCIAL, CONVERSÃO EM REPRESENTAÇÃO ORDINÁRIA. 1- A fixação de distancia para a usina de asfalto é possível, desde que justificada tecnicamente e assumida como responsabilidade do Ente Licitante o transporte do material até o local de aplicação. Todavia considerando a relevância do tema, recomendável que se aprecie os seus reflexos no caso concreto em sede de Representação Ordinária. 2. Por ser de encargo da Prefeitura o transporte da usina ao destino final, natural a fixação de um valor do frete por quilometro rodado, desde que atualizado e fundamentado em tabela idônea.

Desta forma, não existe qualquer ilegalidade em fixar a distancia mínima para retirada do produto por parte da contratante, se é esta quem ira retirar o produto, e sendo justificada esta a forma mais viável para a Municipalidade.

Entretanto conforme orientação jurídica foi consultada a equipe técnica, que esclareceu que o estabelecimento da distancia máxima de transporte, é imprescindível para que o produto chegue ao destino mantendo suas propriedades, principalmente a temperatura. Quanto a retirada do produto na unidade produtora foi estabelecido a DTM, levando em consideração os padrões de qualidade e temperatura no momento da distribuição do material que é realizada em diversos locais dentro do município.

Dessa forma, a Secretaria de obras após a análise técnica, decidiu retificar a DMT para num raio máximo de 120km, reduzindo a distancia de 220km exigida no edital.

Diante da justificativa, será **retificado no item 1 (asfalto CBUQ), Anexo I do edital**, cuja a retirada do produto é de responsabilidade da Administração, conforme segue:

(*) Para o item 1 (asfalto CBUQ) a empresa vencedora deverá possuir a unidade produtora num raio de no máximo 120km de distancia do Município de Juquitiba.

3 – Quanto a ausência de exigência da empresa licitante, apresentar autorização da ANP para operação de instalação de armazenamento de asfalto, de fato entendemos que, assim como diversos documentos exigidos, esta também se faz



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

necessária para prova de que a empresa está de fato apta para o fornecimento, o que entendemos que supriria a apresentação da autorização da ANP, visto que para o Alvará esta obrigatoriamente já teria apresentado no local onde esta foi fornecida.

A resolução ANP nº 2, de 14.1.2005, traz a seguinte regulamentação a respeito daqueles que necessitam de autorização em seus artigos 1º e 3º.

Art.1º. Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários a autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos e sua regulamentação

Parágrafo único: A atividade de distribuição de que trata o caput deste artigo, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, armazenamento, transporte, aditivação, industrialização, misturas, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor.

Art. 3º. A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

4 - Quanto a impugnação sobre a ausência de inclusão de item no edital prevendo reequilíbrio econômico conforme periodicidade de reajuste da Petrobrás, temos que a garantia do equilíbrio econômico financeiro material (aquele consagrado ao tempo que o pregoeiro declara aceitável a proposta), fundamenta-se materialmente com base no processo de licitação. Tal equação, portanto, de natureza material, deve manter-se durante toda a execução do contrato, protegida pelo comando constitucional (artigo 37, inciso XXI da CF) e artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8666/93.

Nesse ponto, não se fala em alterar o edital e seu anexo Termo Contratual para prever qualquer protetivo de reajuste.

O reequilíbrio que pretende o impugnante decorre do próprio comando protetivo da Constituição Federal.

Tais comandos constitucional e legal incidem sobre o imprevisível, incalculável, força maior, caso fortuito e fato da administração, e deve ser mantido durante toda a execução do contrato. Assim, toda vez que tal equação romper-se, devidamente comprovada, terá o contratado direito a recomposição da equação romper-se, devidamente comprovada, terá o contratado direito a recomposição da equação material obtida ao tempo que o pregoeiro declarou aceitável a proposta.

Decorre que, sendo decorrente do imprevisível, ou previsível, porem de consequência incalculável, não falar-se que tal deva constar do termo contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto recebemos a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito seja julgada a impugnação PROCEDENTE EM PARTES, com as consequentes retificações no edital, sendo:

Constar na habilitação a apresentação da autorização da ANP para operação de instalação de armazenamento de Asfalto ou Alvará para funcionamento com essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Alteração da condição de retirada do item 1 (asfalto CBUQ), constante no Anexo I do Edital, conforme segue:

(*) Para o item 1 (asfalto CBUQ) a empresa vencedora deverá possuir a unidade produtora num raio de no máximo 120km de distancia do Município de Juquitiba.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas as quais se aplicam ao presente edital.

A reabertura da Sessão Publica será marcada para as dez horas do dia 20 de junho de 2022.

Juquitiba, 03 de junho de 2.022.

Telma Viviane Felix
Pregoira